



**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRA RECURSOS APRESENTADOS CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE HABILITAR A PROPOSTA DA FIRMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ EIRELI - EPP – PROCESSO RDC Nº 001/2018-PMC**

**1. OBJETO**

Este Relatório tem por objeto apresentar a análise do Recurso e Contra Recurso apresentados respectivamente pelas firmas AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ referentes a decisão de habilitar a proposta apresentada pela firma CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ no PROCESSO RDC Nº 001/2018-PMC que tem como objeto **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, COM A CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO, EXECUTADO SOBRE FUNDAÇÕES PROFUNDAS DO TIPO TRILHO TR-68 (METÁLICO), PAREDES EM CONCRETO ARMADO, ESP. 30CM, RESISTÊNCIA 40 MPA COM ATIRAMENTO TIPO ROCSOL COM 700 METROS DE COMPRIMENTO COM ALTURA DE 4,80M** para atender o plano de trabalho integrante do processo nº 59101.000099/201719.

**2. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo contra a decisão prolatada pela CPL – Comissão de Processo Licitatório nos autos da RDC 001/2018-PMC, interposto pela empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que habilitou a Recorrente juntamente com a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ a permanecer no certame para a fase seguinte.

A Recorrente argumenta que:

- a) proposta apresentada com valores inferiores cerca de 70% ao valor orçado pela Prefeitura;
- b) proposta apresentada com itens acima do valor de referência;
- c) composição de preços com encargos inferiores e em especial com indicação de alíquota de horista e não de mensalista para encargos previdenciários.

Assim a CPL, após receber o Recurso Administrativo e Contra Recurso, encaminhou os mesmos para que o Engenheiro Civil **Saymon Carlos P. Amorim**, CREA 18897-D/PA, responsável técnico que está auxiliando esta comissão neste processo, para que o mesmo se manifestasse sobre o



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)



recurso administrativo. Após reunião entre este e a Comissão de Licitação chegou-se a seguinte conclusão:

É o Relatório.

DECISÃO

O recurso apresentado é previsto no Edital, tendo sido apresentado no prazo legal, sendo portanto conhecido.

Invertendo a ordem das alegações recursais, com relação a alegação de que a composição de preços apresentada pela CONTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ contém de fato cotação dos encargos com base na referência no salário de empregado horista, como, aliás, reconhecido na análise feita na própria sessão de abertura do processo licitatório.

Assim, a conclusão assumida pela CPL, com base no parecer do Engenheiro Civil **Saymon Carlos P. Amorim** naquela sessão não se coaduna com os critérios contidos no instrumento editalício, assim como, a circunstância da cotação inferior de preço relativo aos encargos relativos a empregados horistas influencia sobremaneira no conjunto de preços apresentado no Regime Diferenciado de Contratação – RDC já que o custo de mão de obra assume cerca de mais de 50% do custo total da obra.

Por fim, ao analisar essa mesma irregularidade na composição de custo apresentado pela empresa ENGEKRON CONSTRUTORA LTDA – ME, a CPL, com base no parecer do Engenheiro Cível **Saymon Carlos P. Amorim**, decidiu que a empresa não atendeu as exigências do Edital.

A Constituição Federal indica a necessidade de entregar o mesmo tratamento a todos os concorrentes, seja pelo Princípio da Igualdade previsto no art. 5º, seja pela moralidade e legalidade insertos no *caput* do art. 37, a CPL deve conferir tratamento isonômico aos concorrentes em processo licitatório, pelo que nesse particular a solução conferida a empresa ENGEKRON CONSTRUÇÃO LTDA – ME deve ser conferido a empresa CONTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ, com o fim de acolher as razões recursais nesse particular da composição de preço ter considerado empregado horista quando deveria considerar mensalista.

Quanto a alegação de que a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ contém itens acima dos valores de referência, em especial os itens 2.3.2; 5.1.1; 9.1; 9.2; 9.4; 9.5; 9.6; 9.7 e 9.8, violando, assim, o comando do Edital contido no art. 7.6.5.

Melhor analisando a questão, de se reconhecer que os itens apresentados em valor de referência superior de referência limite do Edital



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)



não atende as exigências legais, ponto recursal que igualmente é considerado procedente.

No que concerne a alegação de que existiam preços na proposta apresentada que se mostravam inexequíveis, com o acolhimento das razões anteriores e a consequente desclassificação da empresa CONTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ já é bastante para evitar a contratação com preços inexequíveis, ficando, portanto, prejudicada essa alegação.

Diante do exposto e após nova análise técnica feita pelo Engenheiro Civil **Saymon Carlos P. Amorim** considera-se procedente o recurso administrativo apresentado por AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para, considerar desatendido o Edital conforme fundamentado acima e, conseqüentemente, desclassificar a empresa CONTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ do certame RDC nº 001/2018-PMC.

Cabe este Presidente apresentar os fatos ocorridos na sessão do dia 23 de março de 2018, sessão para abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da firma CONTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ, na sessão foi verificado que na alteração contratual nº 04 da firma CONTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ o mesmo consta como participante de consórcio, e que de acordo com a letra "h" do item 4.2 do edital, não poderia participar deste certame. Outro ponto foi que no envelope de habilitação não constava a comprovação de caução de participação de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, este de acordo com b.5 do item 8.5.5 seria parte integrante do Envelope Documentação. Com relação a questão da firma Nazaré se apresentar como consórcio na 4ª alteração contratual, esta comissão solicitará que a procuradoria municipal se manifeste sobre a matéria. Com relação a não apresentação dentro do envelope de habilitação da caução, esta comissão informa que tal caução fora apresentada para Comissão de Licitação, apesar de não ser exigido em edital, dia 09 de fevereiro de 2018. Neste caso esta comissão apesar de se ver presa ao que determina o art 41 da Lei Federal 8.666/93, não ver esta ausência como algo insanável, haja vista que tal documento já se encontra nos autos do processo, apenas tendo sido entregue antes da sessão e fora do envelope.

### 3. CONCLUSÃO

Com base nas análises descritas neste Relatório, Diante do exposto acima, após análise técnica feita pelo Engenheiro Civil **Saymon Carlos P. Amorim**, esta Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente e com base nos princípios norteadores que regem a Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos argumentos e contra argumentos apresentados pelas



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)



licitantes, resolve **ACOLHER** o pleito da Impugnante e passo a decidir pelo **deferimento** do mesmo.

Com base no item 7.7 do edital, amparado no inciso IV do art. 43 da Lei Federal 8.666/93, esta Comissão de Licitação resolve **Inabilitar** A firma **CONTRUTORA E INCORPORADORA NAZARÉ** por descumprimento de regras editalícias relacionados a proposta apresentada. Com relação aos documentos de habilitação apresentados pela licitante esta comissão irá aguardar parecer da Procuradoria Municipal para poder proceder com sua manifestação final.

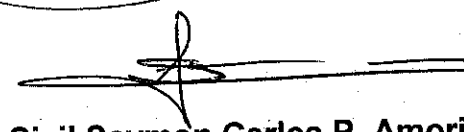
#### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

4.1. Com base no item 7.10 do edital esta comissão resolve habilitar a firma **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para participar da sessão de abertura do envelope contendo seus documentos de habilitação

4.2. A abertura dos envelopes de habilitação, após emissão de parecer da Procuradoria Municipal, será informada no site da Prefeitura Municipal de Cametá: [www.prefeituradecameta.pa.gov.br](http://www.prefeituradecameta.pa.gov.br).

Cametá-PA, 16 de abril de 2018.

  
**Márcio Vieira Gonçalves**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Cametá

  
**Engº Civil Saymon Carlos P. Amorim**  
Responsável Técnico  
CREA 18897-D/PA

**Saymon C. Pompeu Amorim**  
Engenheiro Civil  
CREA 18897-D PA